



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 020/2023

MODALIDADE LICITATÓRIO: **COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2023**

TIPO: **MENOR VALOR GLOBAL**

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAÍTA, MT., CNPJ sob n° CNPJ: 00.831.461/0001-06, com endereço à Rua Alceu Rossi, n° 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso, www.paranaíta.mt.leg.br Telefone: (66) 3563-1101/1700, representada, neste ato por seu Presidente, Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ, de outro lado a CONTRATADA: AUTO POSTO ZANETTE LTDA, doravante denomina “ AUTO POSTO ZANETTE ”, inscrita no CNPJ sob o N° 20.131.037/0001-66, sediada na Rua 415 n° 180 – CEP: 78.590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso, telefone: (66) 3531-1031, representada por seu representante legal, Sr.(a) Leila Liane Benini Zanette, Sócia Proprietário, brasileiro, empresário, casado, CPF 532.003.301-04, portador da cédula de Identidade RG 6473440, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição e fornecimento em valor global R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que resulta pelo preço atual em uma estimativa de 1.013 (um mil e treze) litros de combustível GASOLINA COMUM para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Paranaíta, MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTEGRAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.1 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROCESSO DE DISPENSA n° 019/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de aproximadamente 5 (cinco) meses, tendo como TERMO INICIAL em 01 /08/2023 e TERMO FINAL 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1- O prego global do presente instrumento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paranaíta, sendo o valor por LITRO.

Preço por litro: R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após cada entrega, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., estando condicionadas:

- a) a liberação dos pagamentos de que trata o item anterior, estará condicionada a prova de regularidade da contratada relativo a Seguridade Social e ao FGTS.
- b) os preços ajustados, poderá ser alterado, desde que devidamente justificado e comprovado, seguindo o que dispõe na alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) através do Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., será verificada e certificada a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado através de TRANSFÊRENCIA BANCÁRIA ou BOLETO COBRAÇA, perante a instituição financeira indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., Sr(a). *Elucinete*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

Prado dos Santos da Silva nomeada através da Portaria n.024/2023, tendo as atribuições proceder o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

8.1 - A Contratada obriga-se a fornecer o produto descrito no objeto deste contrato, de forma parcelada, conforme necessidade e requisição da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., pelo período do contrato, conforme as quantidades solicitadas, com abastecimento direto na bomba de combustível em estabelecimento dentro do perímetro urbano do município de Paranaíta, MT., mediante apresentação da devida requisição assinada por quem de direito.

CLÁUSULA NONA – DA QUANTIDADE ESTIMATIVA

9.1 - A quantidade estimada para o presente CONTRATO e no processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correram a conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, codificada nas seguintes RUBRICAS:

- CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11. 01.031.0001.2001.3.3.90.39 – *Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério das Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustível, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERCENTUAL

12.1 - O percentual de reajuste ao proponente vencedor, será o mesmo valor fixado pelo governo federal, para maior ou menor do valor cotado em sua proposta, usaremos para correção do preço por litro no momento de realizarmos o respectivo pagamento, com fundamento na alínea “d” do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITIVO CONTRATUAL

13.1 - Previsão de consume até 31.12.2023, podendo o mesmo ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento), se necessário for, através de aditivo pactuado entre as partes, obedecendo as determinações da licitação em epigrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14 - A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização, eximira a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

15.1- A Contratada se responsabilizara pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. art. 71 da Lei Federal n° 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação, observando:

a) não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para os encargos que a Contratada venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme disciplina o artigo 71 e § 1°.

b) será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 70 da Lei n°. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

c) não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, que impliquem em substituição da Contratada por outra Empresa.

d) pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, a empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.- A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurara a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Clausula e as demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DE OUTROS MOTIVOS DE RESCISÃO

17.1 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93:

a) No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviara a CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

b) A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

c) Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

18.1 - A Contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados a Contratada, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal n° 9.711 de 20 de novembro de 1998 e Ordem de Serviço/INSS n° 209, de 20 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O Extrato do presente Contrato será nos termos da legislação, em cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURIDICO

21.1 - Seguindo as disposições do artigo 191 caput e parágrafo único da lei n.º 14.133/21 este contrato será regido de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais dispositivos constantes no inciso II do artigo 193 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Paranaíta, MT., como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

22.2 - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Paranaíta, MT., 01 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2023

Continuidade do Contrato Administrativo n° 012/2023.

Presidente do Legislativo - CONTRATANTE
Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ
CPF/MF:011.028.981.12 RG: 1201764-7 SSP/MT
Rua 106 n 25 setor residencial Sul

AUTO POSTO ZANETTE LTDA
CNPJ: 20.131.037/0001-66
Representada por: Leila Liane Benini Zanette
CPF: 532.003.301-04 RG: 6473440, SSP-MT

Testemunhas:

Nome: Rosilene Pascoal Baião Heinzen
CPF: 952.940.071.34
Servidor

Nome: Junior Francisquini Alves
CPF: 002.288.021.64
Servidor